

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 26, de 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA –
CARAGUAPREV**

Disciplina o recadastramento de todos os inativos (aposentados) e pensionistas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, a partir do ano de 2021.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº Complementar nº 59/2015, de 05 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo CaraguaPrev;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento anual dos inativos e pensionistas e do CaraguaPrev, na forma do disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 59/2015;

CONSIDERANDO a Portaria nº 31, de 17 de março de 2020;

DECIDE:

Art. 1º. – Restabelecer o recadastramento do aposentado e pensionista do CaraguaPrev a partir de 01 de janeiro de 2021;

Art. 2º O recadastramento dos inativos e pensionistas do CaraguaPrev, a partir do ano de 2021, inclusive, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único – O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista, observado o disposto no artigo 14º desta Portaria;

Art. 3º. - Na forma estabelecida no art. 129 da Lei Complementar nº 59/2015, disciplinar o recadastramento anual obrigatório a partir do ano de 2021, inclusive, destinados aos inativos e pensionistas vinculados ao CaraguaPrev, a ser realizado no mês de aniversário de cada segurado, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Parágrafo Único - O recadastramento do aposentado e pensionista do CaraguaPrev, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 59/2015, será feito pessoalmente na

sede do órgão situado na Avenida Prestes Maia, nº. 302, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-400 na forma desta Portaria.

Art. 4º - Na sede do CaraguaPrev, o recadastramento anual será realizado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (no caso de menores e incapazes) por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, em que os segurados inativos e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

§ 1º – No ato do recadastramento deverá ser indicado pelo inativo e pensionista o nome, telefone e *email* de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 2º - Caso o inativo ou pensionista deixe de cumprir qualquer exigência constante desta portaria ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do CaraguaPrev, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer à suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

§ 3º Os inativos que não residem no Município de Caraguatatuba deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao CaraguaPrev Declaração de Vida, Estado Civil e Residência, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço residencial completo, correio eletrônico e estado civil.

§ 4º - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário não residente no Município de Caraguatatuba, no mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, e-mail, telefone de contato, endereço e estado civil. Este documento deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 5º - Os inativos e pensionistas residentes no Município de Caraguatatuba impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, devidamente comprovado por documento médico atualizado, poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento a ser realizada por servidor do Caraguaprev ou pessoa designada pela Autarquia, devendo a visita de recadastramento ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínimo de (01) um mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 6º - O pedido de visita domiciliar de recadastramento deverá ser formulado, preferencialmente, através do telefone (12) 3883-3252 ou 3883-3480, ou e-mail institucional caraguaprev@caraguaprev.sp.gov.br, devendo ser encaminhado na ocasião ou entregue na sede do CaraguaPrev o atestado médico original ou cópia autêntica que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

§ 7º - O servidor do CaraguaPrev ou a pessoa designada pela Autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial expedida pelo CaraguaPrev, devendo o servidor ou pessoa designada pela Autarquia para a visita domiciliar elaborar relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§ 8º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício, sendo que, eventual recusa do

beneficiário em receber a visita domiciliar ou assinar o termo próprio, ensejará a suspensão do pagamento do benefício, nos termos da Lei Complementar nº 59/2015.

Art. 5º Os pensionistas vinculados ao CaraguaPrev com idade inferior a 75 anos e residentes no Município de Caraguatatuba deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do CaraguaPrev, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

I. Original e cópia do documento de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, CTPS, Passaporte Válido, Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de recadastramento específico a ser fornecido pelo órgão, devidamente preenchido e assinado na presença do servidor do órgão que estiver atendendo.

III. Original e cópia do comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias, endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

IV – No ato de recadastramento os pensionistas deverão declarar seu estado civil perante o servidor que está atendendo ou preencher a Declaração de Estado Civil e União Estável nos procedimentos no CaraguaPrev.

a) O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar ao CaraguaPrev o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo das medidas de suspensão do pagamento do benefício previdenciário.

b) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceita declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do CaraguaPrev, sem prejuízo da realização de eventual diligência ou visita no local por servidor do órgão para constatação dos fatos declarados.

c) O CaraguaPrev reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas a apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 1º - Os pensionistas residentes no Município de Caraguatatuba que tiverem comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por

documento médico, deverão entrar em contato com o CaraguaPrev para que o órgão possa estabelecer e iniciar os procedimentos para regularização.

§ 2º - A critério do CaraguaPrev, a validação do recadastramento prevista no parágrafo anterior poderá ser efetivada por meio de visita social.

§ 3º - Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do CaraguaPrev, o pensionista deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

§ 4º O recadastramento deverá obrigatoriamente ser efetuado anualmente no mês de aniversário do inativo e pensionista.

Art. 6º Somente os pensionistas com idade igual ou superior a 75 anos e/ou residentes fora do Município, poderão efetuar o recadastramento por correspondência enviada para o CaraguaPrev, com endereço na Avenida Prestes Maia, n.º 302, Centro, CEP 11.660-400, Caraguatatuba/SP, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

§1º - O formulário de recadastramento e os respectivos documentos deverão ser enviados ao CaraguaPrev somente no mês de aniversário do pensionista.

§2º - Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do CaraguaPrev, o pensionista deverá comprovar por meio de cópia autenticada;

I - Cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, válido em todo território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II - Formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório, embaixada ou consulado do Brasil;

III - Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

a) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceita declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do CaraguaPrev;

Art. - 7º Os inativos e pensionistas do CaraguaPrev não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 8º - O pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.

Art. 9º - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:

I. Formulário de recadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;

II. Cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 10º - É dever dos inativos e pensionistas manter o endereço de correspondência e demais dados pessoais devidamente atualizados.

§ 1º - A comprovação da desatualização do endereço e/ou dos dados pessoais acarretará a suspensão imediata do pagamento do benefício até a sua regularização.

§ 2º - A caracterização da desatualização de endereço se dará mediante a devolução de correspondência enviada pelo CaraguaPrev, por ausência de contato seja via telefone ou e-mail ou quando for possível ser constatada por visita social no local ou diligência realizada por servidores do CaraguaPrev.

Art. 11º - Para os casos de extravio ou nas situações de inativos e/ou pensionistas residentes no exterior, ambos, inativos ou pensionistas deverão enviar, anualmente, no mês de seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês de recadastramento contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, sendo que o formulário de recadastramento estará disponível para impressão no endereço eletrônico do CaraguaPrev, qual seja, caraguaprev.com.br.

Art. 12º - Não será considerado válido o formulário de recadastramento com preenchimento incorreto ou dados faltantes ou omissões, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos na presente portaria.

Parágrafo único. Constatada incorreções ou divergências, o CaraguaPrev comunicará por correspondência ou e-mail o inativo e pensionista ou seu representante legal, para efetuar as devidas correções mediante apresentação de novos documentos em conformidade com a presente portaria.

Art. 13º - Os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, residentes no Município de Caraguatatuba efetuarão o recadastramento presencial, por intermédio de seu representante legal cadastrado no CaraguaPrev.

Parágrafo único: Para os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, não residentes no município, o recadastramento poderá ser realizado através de correspondência endereçada ao CaraguaPrev, situado na Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, CEP 11660-400, Caraguatatuba/SP.

Art. 14º - Em caráter excepcional, analisados caso a caso, para o inativo ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao CaraguaPrev, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§1º - Na hipótese do artigo 14º, serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria.

§2º - No ato do recadastramento do art. 14º, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

- I. Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;
- II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral regular no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º A critério do CaraguaPrev, a validação do recadastramento disciplinado neste artigo poderá ser efetivada por meio de visita social.

Art. 15º Em caráter excepcional, analisado caso a caso, o inativo e pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o recadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

- I. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- II. Original e cópia de documento de identificação pessoal do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe do CaraguaPrev.

§2º Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo pensionista.

§3º O inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o recadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, instruído com os documentos necessários, observados os termos desta Portaria.

Art. 16º - Os inativos e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Declaração de permanência da respectiva unidade prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II - Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela equipe do CaraguaPrev.

Art. 17º - Compete ao CaraguaPrev validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando:

I. O regular preenchimento das informações no formulário de recadastramento em conformidade com as exigências desta Portaria.

II. A comprovação das alterações nas informações constantes do formulário de recadastramento mediante apresentação de documentos;

Art. 18º - Compete a Diretoria de Benefícios do CaraguaPrev:

I. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

II. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III. Exigir a comprovação ou complementação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do CaraguaPrev.

IV. Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

V. Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 19º - Compete a Diretora da Divisão de Benefícios aplicar o disposto no parágrafo único do art. 129 da Lei Complementar nº 59/2015, determinando a suspensão do pagamento do benefício previdenciário até sua regularização, caso constatada qualquer irregularidade, seja a não efetivação do recadastramento anual obrigatório, não cumprimento das disposições legais vigentes, a insuficiência de dados, informações ou documentos dos inativos e pensionistas ou o desatendimento dos objetivos previstos na presente Portaria.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o CaraguaPrev poderá a qualquer tempo, realizar visita domiciliar, outras diligências e conforme o caso, solicitar:

I. Certidão de nascimento ou de casamento atualizadas;

II. Certidão de objeto e pé atualizada de ações judiciais, nos casos de pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda;

III. Outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.

Art. 20º - Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria correrão por conta do inativo e pensionista.

Art. 21º - Enquanto perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus, serão respeitados os protocolos sanitários e os atendimentos deverão ser previamente agendados através do telefone (12) 3883-3252 ou 3883-3480, ou e-mail institucional caraguaprev@caraguaprev.sp.gov.br.

Art. 22º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 2020.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev

Rose Ellen de Oliveira Faria
Diretora de Benefícios